CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a realização da empreitada de Conservação e Restauro de Azulejos da Igreja Matriz de Alvito CPV: 45454100-5 -> Obras de Restauro
2. O Dono da Obra pode introduzir alterações de pormenor ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o Empreiteiro esteja apto, desde que relacionados com o objeto da Empreitada definido no número anterior.

Cláusula 2ª
Âmbito da Empreitada

A Empreitada inclui os s trabalhos constantes no plano da Empreitada, nos termos das cláusulas técnicas.

Cláusula 3ª
Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 4ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de execução da empreitada é de 270 dias contado desde o auto de consignação da obra ou da apresentação do plano de segurança aprovado pelo dono da obra.

Cláusula 5ª
Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da Empreitada, o Municipio de Alvito deve pagar o Preço Contratual acordado (correspondendo a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de € 148.752,60€ (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Os trabalhos e as respetivas quantidades necessários à concretização de uma atividade são determinados no pressuposto de que a soma de todas as quantidades de um determinado trabalho inscrito no Plano de Trabalhos tem de ser igual à quantidade desse trabalho no Mapa de quantidades.

3. Os preços unitários dos trabalhos são os da Proposta.

Cláusula 6ª

Forma de Pagamento

1. A quantia devida pela Municipio de Alvito, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo fornecedor, e a receção e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. A fatura deve ser acompanhada de um auto de medição dos trabalhos, ou documento equivalente.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos respetivos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo auto de aceitação.

4. Em caso de discordância por parte do Municipio de Alvito,, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

6. O fornecedor fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Cláusula 7ª

Medição dos trabalhos

1. As medições são efetuadas no local da obra pelos seus respetivos representantes devidamente autorizados.

2. A medição dos trabalhos consiste na verificação da conclusão das atividades do Plano de Trabalhos e dos trabalhos associados, nas quantidades definidas para essas atividades nesse mesmo plano.

3. Não são consideradas concluídas as atividades cujos trabalhos apresentem alterações ou defeitos face ao definido no Mapa de Quantidades e restantes documentos da Empreitada.

4. As medições devem ser formalizadas em auto de medição que indique as atividades do Plano de Trabalhos que foram concluídas durante o tempo a que se refere o auto.

5. Os autos de medição devem conter pelo menos a seguinte informação:

a) Designação da Empreitada;

b) Designação do Dono da Obra;

c) Designação do Empreiteiro;

d) Data do auto;

e) Designação e número das atividades do Plano de Trabalhos concluídas e alvo de medição.

6. No prazo máximo de 10 dias de calendário após a elaboração dos autos de medição do tempo decorrido, o representante do Dono da obra deve validar a conta corrente da Empreitada elaborada nos termos do artigo 389.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

7. Caso o Dono da Obra discorde de algum dos autos de medição ou de alguma das contas correntes elaborados segundo os números anteriores, este deve proceder em conformidade com o artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Em tudo o demais respeitante à medição dos trabalhos é aplicável o estipulado nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Conta final da empreitada

1. A conta final da Empreitada é elaborada pelo Dono da Obra no prazo de dois meses após a receção provisória, conforme previsto no nº 2 do artigo 399.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O prazo de elaboração da conta final, indicado no número anterior, poderá ser antecipado por comum acordo entre as partes, devendo sempre ocorrer passados pelo menos 3 meses da receção provisória.

3. A conta final da Empreitada, contendo os elementos indicados no artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser enviada ao Empreiteiro no prazo de 15 dias de calendário após a sua elaboração, devendo este proceder à sua assinatura ou discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

4. O Dono da Obra tem 30 dias de calendário para se pronúncia sobre a reclamação referida no número anterior.

Cláusula 9ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo máximo de execução da obra é de *270 dias contado desde o auto de consignação da obra ou da apresentação do plano de segurança aprovado pelo dono da obra.*

2. O prazo referido no número anterior inclui, entre outros:

a) Os trabalhos preparatórios ou acessórios ou auxiliares;

b) O período de mobilização dos meios para execução da obra;

c) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.

3. Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os Sábados, Domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Adiantamentos de preço

O Dono da Obra não concederá qualquer adiantamento de preço.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro sanções correspondentes ao pagamento de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nas alíneas seguintes:

a) Se o Empreiteiro, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 o/o do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até no dobro daquele valor, conforme previsto no nº 1 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos;

b) Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo indicado na cláusula nona, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, o Dono da Obra reserva-se o direito de aplicar, até ao fim dos trabalhos ou à resolução da Empreitada, a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 1 o/o do Preço Contratual;

c) Se o Empreiteiro não cumprir com a ordem do Dono da Obra prevista no n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;

d) Se o Empreiteiro proceder a publicidade no local dos trabalhos sem a prévia autorização do Dono da Obra prevista no artigo 347.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;

2. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução previsto na cláusula nona.

3. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual será notificado o diretor de obra para, no prazo de uma semana, deduzir a sua defesa ou impugnação.

4. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de rescisão do Contrato por parte do Dono da Obra, nos termos previstos na cláusula seguinte e no Código dos Contratos Públicos.

5. Os montantes relativos às penas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas referidas na cláusula sétima, por indicação do Dono da Obra.

6. No caso de não existirem montantes a pagar pelo Dono da Obra ao Empreiteiro, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o Dono da Obra recorrer, para esse efeito, à caução prevista no presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Rescisão do Contrato

1. O Dono da Obra tem o direito de rescisão do Contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

a) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da Obra, conforme prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Se o Empreiteiro suspender os trabalhos por mais de dez dias de calendário seguidos ou dias úteis interpolados, sem autorização escrita do Dono da Obra e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o Empreiteiro não cumprir com a legislação de segurança, higiene e saúde no trabalho;

d) Se o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem comunicação ao Dono da Obra;

e) Nas restantes condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

2. O incumprimento, por parte do Empreiteiro, confere nos termos gerais de direito, ao Dono da Obra, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Empreiteiro e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Dono da Obra.

4. O Dono da Obra deve notificar o Empreiteiro da decisão de rescisão do Contrato por carta registada, com aviso de receção.

5. Em caso de resolução do Contrato, por qualquer título, o Empreiteiro é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do dono da Obra.

6. São aplicáveis as restantes condições respeitantes à extinção do contrato previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Subcontratação

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro pode recorrer a novos subempreiteiros sem autorização prévia do Dono da Obra, devendo contudo comunicar-lhe tal facto no prazo de cinco dias de calendário após a assinatura do contrato de subempreitada, juntando à comunicação esse contrato e documentos comprovativos do cumprimento dos limites a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Dono da Obra reserva-se o direito de determinar o recurso a novos subempreiteiros ou ainda a substituição dos indicados no Contrato quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos da subempreitada que lhe foi cometida.

3. Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos de subempreitada nos termos do artigo 384.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Empreiteiro.

Cláusula 14ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar quaisquer trabalhos não incluídos na Empreitada, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os trabalhos previstos no Contrato, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos, devendo o Empreiteiro, para este efeito, coordenar os trabalhos da Empreitada, em termos de planeamento e execução, com outros trabalhos no local da obra.

Cláusula 15ª

Obrigações principais do Empreiteiro

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Empreiteiro as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar a empreitada nos termos identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia da mesma;

2. A título acessório, o empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à execução da obra, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

Cláusula 16ª

Sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Empreiteiro, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Responsabilidade extracontratual

1. O empreiteiro responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco.

2. O empreiteiro responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato.

3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do empreiteiro.

4. O empreiteiro é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do Contrato.

Cláusula 19ª

Situação contributiva

O Empreiteiro deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 21ª

Arbitragem

1. Antes de recorrer às Instâncias Judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Aveiro e é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o Empreiteiros designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 22ª

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTOS TÉCNICOS

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [art.º 81º do CCP]

1.1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa do Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

1.2. Serve como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente e no caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

1.3. De acordo com o preceituado no artigo 8º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º, nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

a) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC I.P., contendo as seguintes habilitações:

i) A 10ª subcategoria da **1ª categoria**, em classe que cubra o valor global da proposta;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;

1.4. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 19.1c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou certificados de empreiteiros de

obras públicas emitidos pelo IMPIC I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

2. DOCUMENTOS DA PROPOSTA [art.º 57º do CCP]

2.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

d) Plano de Trabalhos complementado com um plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º;

e) Memória descritiva e justificativa Memória justificativa e descritiva de acordo com o n.º 9 da Condições Técnicas Integradas no caderno de encargos.

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

2.2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO [art.º 74.º do CCP]

3.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

3.2. Como critério de desempate na avaliação das propostas, incidirá designadamente, nos

fatores e subfatores estabelecidos nos termos do artigo seguinte, por ordem decrescente de ponderação relativa, caso se mantenha o empate o critério será a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

4. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS [art.º 75.º e 139.º do CCP]

O modelo de avaliação das propostas é determinando pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

K1 – **Preço**

K2 – **Valor técnico**

A proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se explicita:

$$K = 0{,}70xK1+0{,}30xK2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (10).

K1 – Densificação do fator Preço

O fator preço será o resultado do fator Preço da Proposta, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

Preço da Proposta

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais:

$$\boldsymbol{K1 = 1 + \left(\left(1 - (Pp/Pb) \right)^{1/8} \right) \times 9}$$

Em que:
K1 – Classificação do preço da proposta
Pp – Valor, em euros, da proposta em análise;
Pb – Valor, em euros, do Preço Base;

Em que:
Resulta da expressão matemática um valor entre 0 e 10.

K2 – Densificação do fator Valor Técnico e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 fatores:
K2.1 – Programa de Trabalhos; e
K2.2 – Plano de Pagamentos.

O fator Programa de Trabalhos divide-se em 2 subfactores:
K2.1.1 – Plano de Trabalhos e K2.1.2 – Plano de mão-de-obra com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valor Técnico (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (70%)
K2.1.1 – Plano de Trabalhos (60%)
K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (40%)
K2.2 – Plano de Pagamentos (30%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se indica:

$$\boldsymbol{K2 = 0,60 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2}$$

Resultando um valor entre 0 e 10.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor "Programa de trabalhos", serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 70% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (60%) e K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (40%) cuja avaliação assenta na ponderação dos fatores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra.	4

Plano de mão	Identifica a carga mensal de homens.	1

	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.	4

$$K2.1 = \left[0{,}60 \times \left(\frac{K2.1.1}{4}\right) + 0{,}40 \times \left(\frac{K2.1.2}{4}\right)\right] \times 10$$

K2.2 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 30% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.2 – Plano de Pagamentos (a1)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

$$K2.2 = (\frac{a1}{4}) \times 10$$

RESUMO DOS CÁLCULOS

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, com uma aproximação de três casas decimais seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:

K = 0,70xK1+0,30xK2

Em que:

K1 – Preço (70%)

$$\boldsymbol{K1 = 1 + \left(\left(1 - (Pp/Pb)\right)^{1/8}\right) \times 9}$$

K2 – Valor Técnico (30%)

$$\boldsymbol{K2 = 0,70 \times K2.1 + 0,30 \times K2.2}$$

$$K2.1 = \left[0,60 \times \left(\frac{K2.1.1}{4}\right) + 0,40 \times \left(\frac{K2.1.2}{4}\right)\right] \times 10$$

$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4}\right) \times 10$$

5. RECEÇÃO PROVISÓRIA [Alínea C) do art.º 395.º do CCP]

1. Com a receção provisória deve ser entregue pelo empreiteiro o relatório final preconizado no Dec. Lei 140/2009, de 15 de junho, incluindo também, toda a documentação gráfica (formato DWG) e fotografia (formato JPEG 300dpi) obtida no decurso da intervenção.
2. O empreiteiro obriga-se a fornecer uma completa documentação fotográfica das diferentes fases da obra, a qual incidirá sobre os pormenores construtivos que a fiscalização julgar de interesse para um perfeito conhecimento da mesma. As fotografias serão a cores em formato JPEG (300 dpi) serão fornecidas em CD devidamente arquivadas em ficheiro, entregues à fiscalização no dia em que for feita a

receção provisória da obra.

3. Compilação técnica: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, a entidade executante deve prestar todos os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, sob pena do dono de obra recusar a receção provisória.

6. CAUÇÃO [art.º 88.º do CCP]

4. Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, solicitará a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

IGREJA MATRIZ DO ALVITO
Conservação e Restauro de Azulejos

Condições Técnicas Especiais (CTE)

Objetivo da intervenção

O presente documento integra o conjunto de peças do processo relativo à intervenção de conservação e restauro que será realizada na Igreja Matriz do Alvito, Alvito, Beja, classificada Monumento Nacional, afetada por intensas infiltrações, ao longo de anos, de que resultaram prejuízos para a integridade e estabilidade dos revestimentos azulejares do interior do imóvel, com especial gravidade para os enxaquetados da Capela Mor. A intervenção tem como objetivo suster ou minimizar a deterioração em curso do património azulejar integrado da igreja, bem como a sua apresentação final com dignidade e respeito pelo revestimento original.
Os trabalhos de conservação e restauro serão efetuados após a obra de reparação das coberturas, ou seja, depois de eliminadas as causas das infiltrações, e consistirão genericamente no tratamento dos painéis de azulejos com vista a repor a estabilidade química e física dos conjuntos e a conferir-lhes uma apresentação final mais digna e coerente com a original.

Condições Gerais

1. O edifício permanecerá aberto ao culto e à visita do público durante a realização dos trabalhos de conservação e restauro. Assim, a entidade executante deverá apresentar à Fiscalização uma proposta de planeamento-cronograma dos trabalhos a compatibilizar com a utilização do templo. Deverá também assegurar a instalação de sinalética e de dispositivos de segurança adequados para delimitação dos espaços de trabalho e para proteção de pessoas e bens, também nas zonas de acesso do público.
2. De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho, artigos 17º, 18º e 22º, a intervenção será realizada sob a direção de um técnico habilitado com formação superior de cinco anos em conservação e restauro e cinco anos de experiência profissional relevante para esta área após a obtenção do título académico e por uma equipa que integrará os técnicos qualificados necessários à adequada execução dos trabalhos.

3. A intervenção de conservação e restauro, tendo em vista a estabilização dos revestimentos azulejares e a sua valorização, compreenderá os seguintes itens:
   - Levantamento inicial, ilustrado com fotografias gerais e de pormenor, e registado graficamente sobre desenhos a fornecer pela DRCA, do estado de conservação de todos os revestimentos azulejares do interior da igreja. Estes registos serão complementados e atualizados durante a realização dos trabalhos, de forma a garantir uma boa cobertura da intervenção
   - Recolha dos azulejos e fragmentos recolhidos pela Comissão Paroquial para tratamento e posterior utilização na colmatação de lacunas nos revestimentos
   - Remoção dos azulejos que se encontrem em risco iminente de desprendimento por descolamento das argamassas de suporte. Sempre que seja possível optar por outra solução, deve evitar-se a remoção de azulejos da parede.
   - Se o destacamento se verificar entre camadas de argamassas, deve ser avaliada a possibilidade de estabilização/fixação por injeção de materiais adequados para o efeito
   - Substituição ou correção de posicionamento de azulejos descontextualizados ou deslocados: remoção do suporte; recolocação retificada ou substituição por exemplares adequados. Estas situações, contudo, devem ser avaliadas caso a caso. Se as operações a efetuar acarretarem risco de danos para os azulejos adjacentes ou criarem ruturas em zonas estabilizadas, a opção de não as concretizar deve ser apresentada à Fiscalização. Muitas vezes, os riscos e danos possíveis para o conjunto em que se inserem superam os benefícios obtidos com sua reconstituição visual.
   - Eliminação dos materiais indevidamente aderentes às superfícies dos azulejos, como, microorganismos, sais solúveis, sujidades e aderências várias, materiais de preenchimento obsoletos ou inadequados
   - Remoção das inclusões metálicas não funcionais, particularmente as de ferro, sempre que a operação não ofereça riscos para os azulejos; em caso de dúvida, devem ser mantidas e quimicamente estabilizadas;
   - Tratamento dos azulejos removidos do suporte, incluindo os anteriormente recolhidos pela Comissão Paroquial, para recolocação: remoção de materiais alheios, consolidação, colagem.

- Preparação das paredes para recolocação de azulejos - remoção das argamassas arenizadas e desagregadas, remoção de sais, remoção de microorganismos e aplicação de novas argamassas de cal aérea e areia
- Produção de réplicas de azulejos e/ou fragmentos para reconstituição dos revestimentos. No caso do Presbitério, opta-se pela aplicação de réplicas dos enxaquetados para revestir as pequenas zonas adjacentes de forma a conferir coesão estrutural e equilíbrio visual aos conjuntos
- Reaplicação dos azulejos retirados e já tratados, bem como das réplicas cerâmicas para colmatação de lacunas, com argamassas de cal aérea e areia. Colmatação das pequenas lacunas de chacota e/ou de vidrado com massas à base de cal ou com outros materiais estáveis e compatíveis com os cerâmicos, a submeter à aprovação da Fiscalização.
- Refechamento de juntas, integração cromática e acabamento de superfície, se necessário
- Relatório final da intervenção e seus resultados, integrando toda a informação pertinente, em registo descritivo, gráfico e fotográfico. Plano de monitorização e manutenção, a integrar o relatório final, com a indicação das ações a promover para assegurar a preservação e durabilidade dos resultados da intervenção, conforme os artigos 10º e 11º do D-L nº140/2009.

4. Os azulejos que apresentem falhas de vidrado em área superior a 25-30% devem ser substituídos por réplicas de qualidade técnica e plástica adequada. Nos restantes, deve proceder-se à fixação de vidrados e, eventualmente, à colmatação de lacunas com produtos compatíveis com os originais e adequados às condições de aplicação
5. A colmatação de lacunas de azulejos, inteiros ou fragmentos, deve ser realizada com réplicas cerâmicas a produzir para o efeito, respeitando as características das chacotas e dos vidrados dos originais, de forma a garantir a boa integração visual no conjunto e a compatibilidade material com os azulejos antigos - porosidade, permeabilidade de vidrados, etc.
6. Os dois painéis enxaquetados aplicados no soco do presbitério, em resultado de uma alteração ao espaço de culto, ficaram um pouco desenquadrados porque não cobrem toda a superfície que é suposto revestirem. Dada sua localização confinada, sem interações com elementos adjacentes, os benefícios a obter com a integração de réplicas para os completar serão claramente um contributo para a valorização da imagem do conjunto da Capela-mor. Assim, opta-se por completar os referidos painéis com réplicas a produzir para o efeito.

7. As réplicas a utilizar devem ser previamente apresentadas à Fiscalização e a sua colocação não poderá ocorrer antes de avaliadas e aprovadas pela Fiscalização e pela DRCALEN.
8. Todas as argamassas a usar na preparação do suporte e no assentamento dos azulejos devem ser química e fisicamente estáveis e ter comportamentos compatíveis com os materiais antigos, quer em resistência mecânica, quer em porosidade. Também os traços a utilizar devem ser adequados a cada caso, após ensaio, se necessário. O mesmo se aplica às massas de refechamento de juntas e de preenchimento de lacunas.
9. Todos os materiais, produtos e metodologias a utilizar devem ser claramente identificados na proposta de intervenção. Os concorrentes devem indicar, com detalhe, as metodologias que propõem utilizar para a execução de cada item ou tarefa, justificando a escolha de métodos e produtos
10. Os trabalhos a realizar encontram-se indicados e medidos no mapa de trabalhos (medições). Nas peças desenhadas e em fotografias inseridas no Relatório Prévio localizam-se e identificam-se os diferentes tipos de situação. As dúvidas que possam surgir serão esclarecidas durante a fase de concurso e em obra pela Fiscalização.
11. Os concorrentes deverão visitar o monumento e verificar os condicionantes da obra tendo em conta a localização dos mesmos.
12. Todas as situações em que haja lugar a opção entre duas ou mais soluções, devem ser apresentadas à Fiscalização. A entidade executante deverá esclarecer qualquer dúvida com a Fiscalização.
13. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela Fiscalização. Qualquer alteração deverá ser previamente apreciada pela Fiscalização. Todos os materiais que não satisfaçam as exigências estabelecidas serão rejeitados e o mesmo se aplica a trabalhos realizados que não cumpram os requisitos definidos e aprovados pela Fiscalização
14. A Fiscalização reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, solicitar ensaios de controlo para verificar se a intervenção está de acordo com o estipulado
15. A entidade executante obriga-se a ter no local da obra, as máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos da empreitada. Todos os materiais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente
16. Todos os encargos com cargas, descargas, seguros, etc., serão unicamente da responsabilidade da entidade executante, assim como, todo o estipulado nos "trabalhos preparatórios e acessórios", constantes do processo de empreitada.

17. A entidade executante deverá manter todas as zonas de obra devidamente limpas e organizadas. E no final dos trabalhos deverá retirar todos os materiais e equipamentos do local e deixar todos os espaços limpos.

I. ESTALEIRO

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
Un (unidade)

ARTIGOS
1.1- Montagem e desmontagem de estaleiro, andaimes e plataformas de trabalho...

ET - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As zonas objeto de intervenção, situam-se no interior do imóvel e dizem respeito à capela mor, naves, sacristia, batistério e capelas laterais, conforme peças desenhadas do processo. A igreja mantém-se aberta ao culto e de acesso público. Por esse motivo, a montagem de andaimes e estaleiro deverá ser acordada em obra, com a Fiscalização e a Paróquia, de forma a interferir o menos possível com a sua utilização.

O painel da sinalização e informação da obra será colocado em local a designar pela Fiscalização. A sinalização deverá ser colocada em todos os locais onde haja trabalhos execução.

Os andaimes deverão respeitar as normas de segurança de pessoas e bens, quer no que respeita ao acesso de trabalhadores e materiais, quer às condições para a realização dos trabalhos, quer ainda para a circulação de pessoas nos espaços visitáveis da igreja.

Os andaimes a utilizar devem estar certificados e possuir a respetiva documentação (ex.: Manual de Instruções e Declaração de Conformidade CE, em língua portuguesa). O técnico responsável pela montagem e pela segurança de andaimes, bem como todos os trabalhadores envolvidos em tal operação, devem ser detentores de formação específica e estarão a cargo do adjudicatário.
O andaime só deverá entrar em utilização após ter sido emitida uma declaração assinada pelo responsável da montagem em como o equipamento reúne garantia de boa utilização. Qualquer modificação que ocorra na estrutura do andaime (reconversões) deverá ser efetuada exclusivamente por pessoal competente. Legislação aplicável: Norma Europeia: EN 12810-2003, Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei nº 263/2003 de 29 de outubro.

A Paróquia disponibilizará um espaço/ compartimento no interior do edifício para instalação do estaleiro, de modo a minimizar a ocupação da via pública em espaço exterior. Este espaço destina-se ao uso da entidade executante e da Fiscalização, para as reuniões de obra e para o arrumo e acondicionamento de materiais da obra.

II. TRABALHOS PRELIMINARES

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
Un (Unidade ou Valor global).

ARTIGOS

2.1 - Proteção prévia de elementos que constituem o património móvel da igreja, tais como, altares, peças de arte sacra, mobiliário, elementos pétreos e outros, com material de embalagem adequado à proteção contra choque e deposição de poeiras, incluindo fornecimento, aplicação e fixação.

2.2 - Transferência, para outro local no interior da igreja, de bens não fixos do património móvel como, escultura, pintura de cavalete, alfaias religiosas, mobiliário e outros, incluindo acondicionamento e posterior recolocação após a conclusão dos trabalhos.

2.3 - Registo gráfico e fotográfico prévio de identificação tipológica e de levantamento do estado de conservação de todos os painéis azulejares, com referenciação sobre as peças desenhadas em formato digital que constam do processo de concurso e que serão disponibilizadas pela DRCALEN.

ET - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os trabalhos de proteção prévia e de transferência de local dos elementos do património integrado da igreja são da responsabilidade da entidade executante da intervenção de conservação e restauro e serão dirigidos pelo respetivo diretor que designará a equipa executante.

O registo gráfico e fotográfico prévio é uma das componentes do Relatório Final da intervenção, e constitui uma obrigação da entidade executante conforme os artigos 10º e 11º do DL nº 140/2009

III. CAPELA-MOR

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

m^2 (Metro quadrado, área)

ARTIGOS

3.1 - Remoção do suporte das áreas dos revestimentos de enxaquetados que se encontram descolados da estrutura e em risco de queda; tratamento dos elementos cerâmicos para posterior reconstituição da composição incluindo limpeza de argamassas e outros materiais alheios, dessalinização, desinfestação, colagem e fixação de vidrados.

3.2 - Picagem de rebocos desagregados e arenizados nas zonas de parede subjacentes aos revestimentos removidos, seguida de remoção de sais presentes com metodologia adequada. Picagem de rebocos adjacentes aos painéis do soco do presbitério e preparação do suporte para aplicação das réplicas previstas para completar os painéis.

3.3 - Aplicação de reboco em argamassa de cal e areia, em duas camadas, para preparação das paredes de suporte que receberão os enxaquetados removidos e as réplicas, incluindo fornecimento e aplicação.

3.4 - Tratamento de conservação e restauro dos revestimentos de enxaquetados das paredes norte e sul da capela-mor e do soco do presbitério, incluindo: fixação ao suporte de zonas ou de elementos com destacamentos pontuais, desinfestação, remoção de sujidades, de sais solúveis superficiais, de materiais obsoletos de preenchimento, remoção ou estabilização de quaisquer outros elementos estranhos ao conjunto, p.e., inclusões metálicas; colagem de fragmentos, fixação de vidrados, saneamento e refechamento de juntas, colmatação de lacunas, reconstituição visual dos conjuntos e acabamentos.

3.5 - Fornecimento de réplicas cerâmicas para preenchimento de lacunas e reconstituição dos painéis.

3.6 - Recolocação dos azulejos tratados nos painéis correspondentes com argamassa de cal aérea e areia ao traço adequado; aplicação das réplicas cerâmicas para colmatar as lacunas dos painéis; refechamento de juntas e acabamento.

ET - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Dadas as características construtivas dos enxaquetados da Capela Mor e a situação de destacamentos patentes entre camadas de argamassas de suporte na parede norte, deve proceder-se à remoção, para reposição do revestimento em condições de maior estabilidade e segurança. A solução de "colagem" com a infiltração de caldas só deve ser adotada em zonas em que, garantidamente, existam apenas pequenos descolamentos.

IV. NAVE CENTRAL; V. NAVES LATERAIS; VI. CAPELAS LATERAIS; VII. SACRISTIA

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

m^2 (Metro quadrado, área)

ARTIGOS

4.1; 4.2; 5.1, 5.2; 6.1, 6.2;7.1, 7.2

Tratamento de conservação e restauro dos revestimentos de azulejos dos panos de parede da nave central - norte, sul, arcos e zona subcoro, incluindo:

- remoção e tratamento de conservação, para posterior recolocação, dos azulejos com aderência insuficiente ao suporte, ou para reposicionamento correto no painel;
- fixação, por injeção de argamassas líquidas adequadas, de zonas com sinais de alguma perda de aderência;
- remoção de azulejos irrecuperáveis para os substituir por réplicas cerâmicas; o mesmo para os casos de azulejos descontextualizados, desde que a sua situação permita a remoção sem riscos para os adjacentes;
- limpeza das restantes superfícies; remoção de massas de junta não funcionais e de elementos e materiais alheios e prejudiciais à azulejaria;
- consolidação de chacotas e fixação de vidrados;
- fornecimento de réplicas cerâmicas para preenchimento de lacunas e reconstituição dos painéis;
- reconstituição dos painéis por recolocação, com argamassas de cal aérea e areia ao traço adequado, dos azulejos removidos e das réplicas necessárias à colmatação das lacunas de azulejos;
- refechamento de juntas e colmatação das lacunas de pequena dimensão com massas à base de cal aérea; integração cromática e acabamento, onde necessário.

ET - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As situações de degradação mais acentuada, quer dos azulejos em si, quer da ligação dos revestimentos ao suporte, nas zonas mais elevadas e junto ao pavimento, estão relacionadas com a entrada e permanência de água nas estruturas, entretanto eliminada, e com as deformações desta,

talvez por efeito de movimentos telúricos e de vibração originada pelo trânsito de pesados na sua envolvente.

Assim, regista-se a presença de colonização biológica, que deve ser tratada com biocida adequado e de acordo com a metodologia recomendada, tendo em conta a segurança de trabalhadores e visitantes da igreja.

Nas zonas mais diretamente afetadas pela entrada de água, são visíveis as eflorescências e, por vezes, os efeitos associados. A Sacristia e respetivos acessos são os espaços onde a presença de sais solúveis e os seus ciclos de cristalização causou maiores danos na superfície dos azulejos por perda de vidrados em largas extensões. Deverá ser realizada a redução o teor salino dos azulejos e suportes pela metodologia mais adequada a cada caso e, efetuadas operações de consolidação de chacotas e fixação de vidrados, se necessário.

As infiltrações ditaram a perda de aderência das argamassas ao suporte por lixiviação dos ligantes. Os exemplos mais visíveis encontram-se nos locais onde a força da gravidade não favorece a adesão dos revestimentos ao suporte – intradorsos e panos acima dos arcos.
Também em diversas zonas de contacto com outros materiais mais rígidos, cantarias, p.e., são visíveis os efeitos das descontinuidades, nomeadamente, o descolamento entre as argamassas de aplicação dos azulejos e a alvenaria de suporte. Um exemplo muito evidente deste tipo de processo é o dos revestimentos dos panos de parede sobre o arco que suporta o coro, onde, nas linhas de contorno/contacto entre azulejos e cantarias, existem áreas de descolamento grave e risco de colapso iminente de azulejos. O mesmo acontece no subcoro, sobretudo no canto sudoeste, onde já houve desprendimento e queda de azulejos. Nestes casos deve ser avaliada a extensão do revestimento em risco de desprendimento e proceder-se ao respetivo destacamento, tratamento e posterior recolocação, como anteriormente descrito.

As lacunas existentes por perda total ou parcial de azulejos devem ser colmatadas com réplicas cerâmicas conforme especificações anteriormente referidas. O mesmo se aplica aos azulejos que apresentem lacunas de vidrado superiores a 25-30%.
Também nos casos de azulejos que, na imagem final após os trabalhos, serão claramente dissonantes dos conjuntos onde estão inseridos, deve ser avaliada a possibilidade e pertinência da sua remoção e substituição por réplicas dos do séc. XVII semelhantes aos originais. Destacam-se, por exemplo, os azulejos recentes aplicados junto ao pavimento de ambos os lados da porta lateral sul ou os que foram aplicados no subcoro junto ao Batistério.

VIII. BATISTÉRIO

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

m^2 (Metro quadrado, área)

ARTIGOS

8.1º – Tratamento de conservação e restauro de painéis azulejares…

Como referido anteriormente, o Batistério foi revestido em época recente com azulejos de padrão estampilhado. Assim, os problemas de conservação que se registam e devem ser solucionados são algumas perdas de aderência e sujidades superficiais.

XIX DIVERSOS

CM - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Un (Unidade)

ARTIGOS

9.1 – Fornecimento de Relatório Final

ET - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No relatório final deverão figurar para além do registo fotográfico antes, durante e após a intervenção os seguintes elementos obrigatórios:

a) Relatório prévio anteriormente aprovado;

b) Justificação dos desvios verificados em sede de execução;

c) Avaliação dos impactes da intervenção realizada nos revestimentos azulejares;

d) Exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;

e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;

f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação aos revestimentos azulejares intervencionados.

O Relatório Final será submetido à aprovação da tutela que, no prazo de 20 dias e se considerar necessário, solicitará elementos adicionais a integrar no relatório final, os quais deverão ser entregues pela entidade executante no prazo máximo de 30 dias.

Serão pertença da entidade executante, todos os entulhos e materiais resultantes da obra, os quais deverão ser removidos do local e transportados conforme o PGRD (Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição). Após a conclusão dos trabalhos os locais que serviram de acesso e zona de trabalho deverão ficar limpos.

Qualquer tarefa que se verifique necessária a um bom trabalho e que não se encontre especificada no Caderno de Encargos, deverá ser executada pela entidade executante após acordo e decisão da Fiscalização aplicando-se as regras da boa construção e dos regulamentos em vigor.

Lisboa, 30 de abril de 2018

Deolinda Tavares
Conservadora-restauradora, DRCA DGPC/DRCALEN)

Maria Fernandes
Arquiteta, DGPC (colaboradora no âmbito do protocolo entre a